



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

COMANDO DA GUARDA

DESPACHO N.º 455/23-OG

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, delego no Comandante do Comando da Doutrina e Formação (CDF), Major-General Maximiano Vaz Alves, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

a) Em matéria de administração dos recursos humanos:

Apreciar e decidir os procedimentos relativos a colocação e nomeação, exceto para cargo de posto superior, por escolha, no âmbito do disposto no artigo 59.º, por oferecimento ordinária (a título normal e por aceitação de convite) nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 60.º, por imposição de serviço, nos termos dos n.ºs 1, 4 e 5 do artigo 61.º, todos do EMGNR, relativos aos militares das categorias de Oficiais (Capitães e Subalternos), Sargentos e Guardas do CDF, desde que o quadro orgânico não seja excedido.

b) Despachar os assuntos da Escola da Guarda e de outras Unidades, Órgãos ou Serviços promotoras de formação relativos ao planeamento, organização e avaliação de ações formativas;

c) Autorizar as ações conducentes à certificação da formação e cumprimento dos requisitos de qualidade por parte das entidades formadoras e promotoras da formação;

d) Atribuir a valoração excecional prevista no Regulamento Geral da Formação da Guarda, para efeitos de aproveitamento escolar;

e) Autorizar a inscrição e participação da Guarda e seus militares, exceto os do posto de Coronel e Oficiais Gerais, em congressos, reuniões, seminários, colóquios, ações de formação ou outras iniciativas semelhantes, que não se enquadrem no âmbito da assistência religiosa, e que decorram em Território Nacional, quando não importem custos para a Guarda, ou prejuízo significativo para o serviço;

f) Autorizar a realização de outras ações de formação identificadas como necessárias para a Guarda, em coordenação com a Escola da Guarda e outras Unidades, Órgãos ou Serviços promotores de formação, desde que não resulte das mesmas custos para a Guarda;

g) Autorizar a realização das ações de formação de entidades externas à Guarda, na modalidade online, sem custos para a Guarda;

h) Despachar os pedidos de realização de estágios e trabalhos científicos, em coordenação com os respetivos Comandos Funcionais, exceto os que, pela sua natureza, devam ser decididos pelo Comandante-Geral, nomeadamente, quando interfiram com a imagem externa da Instituição;

i) Despachar assuntos no âmbito de competições desportivas ou eventos semelhantes, depois de autorizados, incluindo os enquadrados no disposto no Decreto-Lei n.º 272/2009, de 01 de outubro, e no Decreto-Lei n.º 45/2013, de 5 de abril, desde que se realizem em Território Nacional;

j) Autorizar a realização de exames complementares de condução relativos às várias categorias;

- k) Nomear militares da Guarda, exceto Oficiais Gerais, com o posto de Coronel, ou de militar na dependência direta do Comandante-geral, para o exercício de funções de formadores/professores, sem carácter de permanência, em estabelecimentos de ensino externos à Guarda e, relativamente à Escola da Guarda, quando os mesmos pertençam a outras Unidades, bem como para ações de formação a cargo das Unidades, Órgãos e Serviços promotores da formação em coordenação com os respetivos Comandos Funcionais;
- l) Nomear arguentes e orientadores para trabalhos e projetos de investigação científica e aplicada;
- m) Superintender e despachar em matéria de produção e difusão de publicações doutrinárias da Guarda, depois de aprovadas;
- n) Decidir sobre a difusão de publicações doutrinárias externas com interesse para a Guarda;
- o) Decidir sobre implementação de procedimentos tendentes a assegurar a normalização, uniformização e validação da terminologia doutrinária;
- p) Despachar em matéria relativa à execução das diferentes modalidades de tiro de acordo com as respetivas normas em vigor na Guarda;
- q) Instruir os procedimentos administrativos, iniciados a requerimento dos interessados ou oficiosamente, na qualidade de responsável pela direção do procedimento, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, no âmbito da respetiva área funcional;
- r) Apreciar e decidir sobre a alteração da constituição de Grupos de Trabalho do âmbito da formação e da doutrina, exceto quando diga respeito a elementos de serviços e órgãos na minha direta dependência;
- s) Apreciar e decidir propostas de prorrogação de prazo para conclusão e entrega de publicações doutrinárias a desenvolver e ou a rever;
- t) Homologação da lista de classificação final dos cursos de formação inicial e de promoção;
- u) Praticar atos de gestão corrente necessários ao normal funcionamento da respetiva área funcional, e os necessários à execução das decisões tomadas pelos órgãos competentes;
- v) Assinar protocolos e contratos de cooperação institucional com estabelecimentos de ensino ou equivalentes que visem regular a realização de estágios, em observância do Regulamento de Estágios da GNR em vigor, sempre que dos mesmos não resultem custos a suportar pela Guarda;
- w) Apreciar e decidir assuntos relativos a procedimentos internos e estabelecimento de boas práticas que assegurem a melhoria contínua da qualidade de procedimentos na respetiva área funcional.

2 — As competências referidas nas alíneas p) e q) do número anterior podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, sem possibilidade de subdelegar, nos Diretores de serviço do Comando da Doutrina e Formação.

3 — É mantido em vigor o Despacho n.º 281/19-OG, de 7 de dezembro.

4 — Para efeitos de monitorização, deverá ser remetida ao Comando da Administração dos Recursos Internos, até ao 5.º dia útil de cada mês, uma listagem com a totalidade das colocações e nomeações efetuadas ao abrigo do presente despacho.

5 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se efetuada sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir de 13 de novembro de 2023, ficando ratificados, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do CPA, todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados desde essa data.

Quartel em Lisboa, Carmo,

